

DECISÃO NORMATIVA N. TC-16/2021

Fixa o valor de alçada da tomada de contas especial para os exercícios de 2021 e 2022.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da [Lei Complementar \(estadual\) 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e considerando o disposto nos arts. 10, § 2º, do mesmo diploma legal e 2º, 12, §2º, e 253, III, do [Regimento Interno deste Tribunal](#);

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, para os exercícios de 2021 e 2022, o valor de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais), a partir do qual a tomada de contas especial, prevista no art. 10, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, será imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para julgamento.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do valor previsto no caput, proceder-se-á do seguinte modo:

I – no caso de o fato gerador do dano ao erário ser anterior à data de vigência desta Decisão Normativa, o valor original deverá ser atualizado monetariamente até a data de entrada em vigência desta Decisão Normativa;

II – no caso de o fato gerador do dano ao erário ser posterior à data de vigência desta Decisão Normativa, o valor a ser comparado com o valor-referência definido no caput deste artigo será o valor original do débito, sem atualização monetária.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Florianópolis, em 25 de agosto de 2021.

_____ PRESIDENTE

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

_____ RELATOR (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Cleber Muniz Gavi

José Nei Alberton Ascari

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Roberto Herbst

Cesar Filomeno Fontes

Luiz Eduardo Cherem

FUI PRESENTE

_____ PROCURADORA-GERAL DO MPC

Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 13.10.2021